

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DA COMARCA DE CAJAMAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Exmo. Sr. Dr. **MARCELO HENRIQUE MARIANO**, Juiz de Direito da **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DA COMARCA DE CAJAMAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que será realizado leilão público através do Leiloeiro **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 754, da **Gestora Picelli Leilões**, a ser realizada de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, ou presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 (*artigo 11 parágrafo único da Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ*).

Processo nº: 0001046-88.2023.8.26.0108

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Processo Principal 1004497-12.2020.8.26.0108

Exequente: EDPO RICARDO ROCHA, inscrito no CPF/MF sob nº 355.389.678-75.

Executado: ANHANGUERA MULTIMARCAS, inscrita no CNPJ sob nº 25.276.808/0001-27 por seu representante legal e demais coobrigados.

Interessados:

- **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ/MF 46.377.222/0001-29, por seu representante legal.**
- **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 15.519.361/0001-16, por seu representante legal.**

DO CERTAME

1ª Praça: Iniciará no dia **08/09/2026 às 17:00 horas** e encerrará no dia **11/09/2026 às 17:00 horas**.

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 25.320,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte reais), julho de 2024

Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até:

2ª Praça: Iniciará no dia **11/09/2026 às 17:00 horas** e se encerrará no dia **08/10/2026 às 17:00 horas (horário de Brasília)**.

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 12.660,00 (doze mil, seiscentos e sessenta reais), que corresponde 50% do valor da avaliação.

DA DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) VEÍCULO VW/VOYAGE 1.0, PLACAS ENC8B42 da cidade de Cajamar, Renavam 00193150506, ano de fabricação 2010, combustível, álcool/gasolina, de cor cinza.

LOCALIZAÇÃO: Tenente Marques, 4016, Portais (polvilho) - Cajamar-SP CEP 07790-740

Depositário: Possuidor do bem, conforme decisão de penhora – Fls. 59.

AVALIAÇÃO TABELA FIPE: R\$ 25.320,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte reais) em julho de 2024 – fls. 69.

DO ÔNUS: Consta a PENHORA no processo em epígrafe fls. 59. Consta bloqueio RENAJUD TRANSFERÊNCIA no processo em epígrafe – Fls. 30.

Conforme consulta de débitos no portal da Secretaria da Fazenda, SIVEI em maio de 2026, constam débitos de IPVA referentes ao veículo no importe de R\$ 1.255,34, débitos de Multas DER no total de R\$ 6.434,79 (seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) e taxas R\$ 174,08. Consta, ainda débitos de licenciamentos dos anos de 2026 de R\$ 174,08, 2025 de R\$ 220,39, 2024 DE R\$ 230,68, 2023 de R\$ 242,34, 2022 DE R\$ 244,91 e do exercício de 2021 de R\$ 181,15 - TOTAL DE DÉBITOS (exceto débitos em dívidas ativa) R\$ 8.983,68. Não constam nos autos demais débitos, recursos ou causa pendente de julgamento. Os bens podem ser encontrados nos locais indicados nas suas descrições e serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados, sendo ônus do arrematante a referida responsabilidade. A arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos em leilão. Houve *due diligence* e este leiloeiro constatou após consulta no TRT2 e TRT15 não há processo trabalhista em trâmite em face a empresa executada.

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

As intimações das datas do leilão público, serão realizadas através dos advogados constituídos e, acaso não haja, será realizado no endereço do executado constante nos autos, sendo negativo a publicação do edital servirá como válida, não cabendo alegação de nulidade

DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 2.447,53 (dois mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos) em junho 2023 – Fls. 23.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.picellileiloes.com.br, www.publicjud.com.br em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será realizado de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, MATRICULADO na JUCESP sob nº 754**, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

DOS LANCES: Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal <http://www.picellileiloes.com.br/>.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado, mediante guia de depósito judicial, podendo ser à vista deverá ocorrer no prazo de 24 horas da confirmação de lance vencedor, como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão do Leiloeiro no mesmo prazo. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará que o arrematante é remisso ao Juízo, para a perda da caução e comissão já depositadas, voltando os bens ao novo leilão, conforme artigo 897 do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

Acaso não haja o pagamento no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, acaso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do exequente, observando o previsto no artigo 892, §1º, §2º e § 3º do CPC. Deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

LANCE CONDICIONAL: Acaso não haja licitantes no leilão, será aberto a captação de lance na modalidade condicional pelo prazo de 30 (trinta), dias. Decorrido o referido prazo será informado ao juízo as propostas recebidas, ficando condicionadas à homologação do Magistrado, para posterior emissão dos documentos em caso de aceitação.

DA COMISSÃO: DA COMISSÃO: Em caso de arrematação, a comissão a ser paga será de **5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ)**

§ 1º Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.

§ 2º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

§ 3º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”.

A forma de pagamento, através de transferência eletrônica digital (TED), em conta bancária, a ser informada por esse Gestor e a comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para atendimento@picellileiloes.com.br.

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal <http://www.picellileiloes.com.br/>. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Decreto n. 21981/32, Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ), e demais normas aplicáveis ao Código de Processo Civil, Código Civil e o “caput” do art. 335 do Código Penal.

Nos termos do artigo 889 incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam as partes e interessados, intimados das designações supra, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.

Jaguariúna, 29 de julho de 2026.

Dr. Marcelo Henrique Mariano
Juiz de Direito.

Joel Augusto Picelli Filho
Leiloeiro Oficial.